



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DESPACHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo Administrativo de Parceria n.º. 004/2024

Trata-se de procedimento solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência social, objetivando a celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, entre o Poder Executivo Municipal de Luisburgo e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fortaleza – CDCF –, visando a realização de projeto de oficina de corte e costura para mulheres de baixa renda.

Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para tanto, fora determinado à abertura deste Processo Administrativo de Parceria.

Pois bem.

Como sabido, a Lei n.º. 13.019/2014 determina que a Administração Pública adote o Chamamento Público para a seleção das Organizações da Sociedade Civil – OSC – com quem pretende firmar parcerias, ressalvando apenas os casos explicitados na Lei. No entanto, impende anotar que a referida legislação ressalvou 02 (duas) formas para não se adotar o Chamamento Público, o primeiro é a dispensa (art. 30), e, o segundo é a inexigibilidade (art. 31).

Como o caso presente não se amolda a Dispensa de Chamamento Pública, não tratar-se-á aqui desta forma. No que tange a Inexigibilidade de Chamamento Público, destaca-se que a Lei n.º. 13.019/2014 prevê o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quanto:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do art. 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Como se percebe, o chamamento público é inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as OSC, em razão de as metas somente poderem ser atingidas por uma entidade específica, bem como quando a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Nesse ínterim, deve frisar que o CDCF é uma OSC constituída tendo por finalidade incentivar meios e métodos para complementação de renda de seus associados, sobretudo, cooperativismo, fundado nos princípios da economia popular solidária.

Além disso, a Inexigibilidade de Licitação Pública é medida aceitável na espécie, visto que, a Lei nº. 741/2023 autorizou a transferência financeira para o CDCF, a fim de celebrar parceria para o Poder Executivo Municipal.

No mais, entende-se que o valor total de referência para a parceria, qual seja: R\$ 8.453,54 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, e cinquenta e quatro centavos), está adequado aos fins propostos, dada a importância da parceria e seu impacto na sociedade.

Nesses termos, **justificamos** a ausência de Chamamento Público, declarando a sua Inexigibilidade (art. 32 da Lei nº. 13.019/2014), para o fim de celebração de Termo de Colaboração com o CDCF, tendo como objeto a realização de projeto de corte e costura para mulheres de baixa renda.

O extrato desta justificativa deverá ser publicado, nesta mesma data, no sítio oficial do Poder Executivo Municipal de Luisburgo – MG na internet e, também, na sua imprensa oficial (§ 1º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014).

Aguarda-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, para eventual impugnação. Havendo, faça o retorno dos autos para análise, caso contrário, ou seja: não havendo impugnação, dê prosseguimento ao processo (§ 2º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014).

Luisburgo – MG, 21 de outubro de 2024.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal